

conjuntura e riscos do *hacking* governamental no Brasil”, identificou a existência de centenas de contratos envolvendo a compra de ferramentas de *hacking* de empresas privadas com enorme quantidade de recursos públicos.

Nesse contexto, em vez de fazer valer a proibição hoje existente ao uso de *spywares*, o Ministério Público Federal ajuizou ação buscando obrigar o Congresso Nacional (e o Supremo Tribunal Federal, em caráter liminar) a regulamentá-lo. A situação é tão preocupante quanto paradoxal: a instituição à qual caberia zelar pelos direitos fundamentais propõe restringir esses direitos a pretexto de protegê-los.

Na visão do IBCCRIM, não há lesão a preceito fundamental que justifique a propositura da ação; ela própria decorre de interpretação deturpada do texto constitucional. Há também uma clara confusão sobre o regime da separação de Poderes. Sob a equivocada premissa de que há mora legislativa, o Ministério Público Federal pretende que o próprio Supremo Tribunal Federal fixe balizas provisórias para autorizar desde logo o uso dessas ferramentas, invadindo um espaço de atuação exclusiva do Poder Legislativo.

Nos dias 10 e 11 de junho deste ano, o Supremo Tribunal Federal realizou audiência pública para a discussão do tema, da qual o IBCCRIM participou ao lado de outras entidades da sociedade civil igualmente empenhadas em conter os agravos a direitos fundamentais que emergem de novas tecnologias.

Ainda que seja louvável a iniciativa da mais alta corte do País de ouvir os diversos pontos de vista sobre uma eventual regulação nesse tema, é o Congresso Nacional, por sua representatividade popular, o espaço institucional adequado para o amadurecimento da discussão democrática que a matéria suscita e para sua consequente deliberação.

Atualmente, tramitam diversos projetos de lei que, direta ou

indiretamente, buscam regular a matéria, dentre eles o PL 402/2024, de autoria do Senador Alessandro Vieira, apresentado pouco tempo após a propositura da ADPF 1.143, diante da alegada urgência em preencher a lacuna legislativa apontada pelo Ministério Público Federal.

Trata-se de um projeto de lei produzido apressadamente, que busca, em apenas nove artigos, dar conta de toda a regulamentação do uso dessas ferramentas por órgãos de segurança pública, pelas forças policiais em âmbito estadual e federal, por membros do Ministério Público em âmbito estadual e federal, pelos serviços de inteligência e pelas Forças Armadas.

Ao invés de pressa, o momento é de cautela, a fim de que o legislador possa dimensionar corretamente os riscos que se colocam antes de deliberar se autorizará ou não as intervenções em direitos fundamentais ocasionadas por tecnologias de intrusão e monitoramento remoto.

Nesse sentido, será crucial que também o Congresso Nacional acolha as diversas vozes sobre o tema, promovendo debates públicos amplos, que devem levar em consideração dados importantes da realidade brasileira, entre eles o fato de que, até o momento, o País não avançou em aprovar uma disciplina específica para as provas digitais ou para o tratamento de dados pessoais na persecução criminal e na segurança pública (a chamada “LGPD Penal”).

Considerando que violações a direitos fundamentais são sistematicamente toleradas pelo Estado brasileiro a pretexto de promover segurança pública, toda cautela será necessária para que se possa discutir uma regulação minimamente orientada pela proteção a direitos fundamentais.

São Paulo, julho de 2024.

NOTAS DE AMICUS CURIAE

Inconstitucionalidade da Resolução do CFM 2.378/2024

O IBCCRIM requereu admissão como *amicus curiae* na ADPF 1141 (STF), na qual se sustenta a inconstitucionalidade da Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina. A matéria em debate é o tratamento jurídico ao procedimento de assistolia fetal, para interrupção de gravidez em casos de aborto decorrente de estupro a partir da 22ª semana de

gestação. O instituto focaliza a manifestação tanto no aspecto deontológico da profissão médica quanto, principalmente, no respeito aos direitos fundamentais de meninas e mulheres. Confira a manifestação do Instituto em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-10-06-2024-17-50-40-843006.pdf>.

Necessidade de revisão da Súmula 70 do TJRJ para garantia da presunção de inocência

O IBCCRIM foi admitido como *amicus curiae* no procedimento nº 0032357-91.2024.8.19.0000, iniciado por provocação da Defensoria Pública daquele Estado, a respeito do cancelamento, ou revisão, da Súmula 70 daquele Tribunal, que dispõe: “o fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação.” Para o Instituto, a garantia constitucional da presunção de inocência “pode ter a sua efetividade inibida por interpretações da Súmula 70 que acabam por supervalorizar o depoimento policial, ainda

que de modo residual”. Além disso, sustenta-se que “uma cultura de respeito às garantias fundamentais e que crie incentivos para que a palavra policial seja corroborada por elementos externos, quando possível, tendem a fazer melhorar a qualidade das investigações, bem como a coibir quadros de abuso policial”. Leia o memorial apresentado pelo IBCCRIM em: <https://ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-19-06-2024-16-19-25-380734.pdf>.

Inconstitucionalidade da Lei Complementar 1.398/2024 do estado de São Paulo: “programa escola cívico-militar”

No último dia 12 de junho, o IBCCRIM pediu admissão como *amicus curiae* na ADI 7662 (STF), em que se pede a declaração de inconstitucionalidade da lei que, no Estado de São Paulo, implantou as chamadas “Escolas Cívico-Militares”. A manifestação do Instituto trata da inconstitucionalidade formal do projeto estadual, além de levar em conta a democratização do Estado brasileiro a partir da nova ordem constitucional, a valorização

dos profissionais da educação básica, os direitos das crianças e adolescentes, submetidos precocemente a instituições de feição militar, e questiona a atribuição de funções anômalas às forças militares, em ofensa ao art. 144 da Constituição Federal. Leia a manifestação do Instituto em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-19-06-2024-16-27-07-922633.pdf>.

Discussão sobre a violência contra objetos no crime de roubo

No último dia 20 de junho, o IBCCRIM requereu o ingresso como *amicus curiae* no REsp 2.046.906/SP (STJ), no qual se

discute se a ocorrência de violência contra um objeto pode ser entendida não como furto, mas como inerente ao tipo penal de